SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001791-33.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Exequente: Aqualazer Ind e Com de Produtos para Lazer Ltda Me

Executado: Jeferson Cristo da Silva

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 153/155: Tendo em vista a manifestação de fl. 160, bem como que tal manifestação não prejudica a parte executada, **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, **DESCONSIDERANDO-SE A CLÁUSULA Nº 9 DO ACORDO** (fl. 155). Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, alínea "b", do art. 487, do NCPC.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 922, do CPC. Em até cinco dias corridos da data para pagamento da última parcela, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não o pagamento. A sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção nos termos do art. 924, II, também do diploma adjetivo.

P.R.I. e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 08 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA